Globethics Repository



O “Protocolo do Rio de Janeiro” [The "Protocol of Rio de Janeiro"]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository. More information on Globethics see https://www.globethics.net. Data and content policy of Globethics Repository see https://repository.globethics.net/pages/policy.

Item Type	Article
Authors	Ortega Brasiel, Deila Maria
Publisher	UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora
Rights	With permission of the license/copyright holder
Download date	2026-11-14 03:36:50
Link to Item	http://hdl.handle.net/20.500.12424/234476

O "PROTOCOLO DO RIO DE JANEIRO": SUA HERMENÊUTICA JURIDICA FACE AO DIREITO DE INTEGRAÇÃO

Deila Maria Ortega Brasiel

O artigo em questão sobre, O "Protocolo do Rio de Janeiro": [1] sua hermenêutica jurídica face ao direito de integração, tem por objetivo a análise de Tratados bilaterais de paz e a sua exegese jurídica dentro do Direito Internacional Público, em interface com a Filosofia, com a Historia, com a Política e com a Economia.

Neste estudo trataremos de um dos principais conflitos da América Latina, a contenda territorial travada entre o Equador e o Peru, onde os dois países reivindicam parte de uma das regiões mais importantes do mundo, a Amazônia. O confronto durou aproximadamente meio século, gerando inúmeras guerras, e provocando perdas tanto humanas quanto econômicas, chegando à conclusão com a assinatura do Protocolo do Rio de Janeiro, em 1998.

O que faz este acordo o sustentáculo determinante e definitivo da paz na região, possibilitando, dessa forma, um desenvolvimento sustentável da mesma, constitui a base deste trabalho. Nosso propósito é descobrir a diferença especifica entre o Protocolo do Rio de Janeiro, na sua versão de 1998, e os Tratados predecessores. Trata-se, portanto, de uma análise comparativa fundamentalmente histórica e jurídica de Tratados internacionais bilaterais, de uma compreensão da relevância da composição jurídica de um Tratado de paz, visando sua futura eficácia e validade, levando-se em conta, tanto a estrutura jurídica interna dos paises (parte do Tratado), como a estrutura jurídica externa, (a composição do próprio direito internacional). Analisaremos concomitantemente os demais fatores que podem influenciar no êxito do Tratado tais como: a intenção das partes integrantes do mesmo, a estabilidade política dos paises, a pressão da comunidade internacional, os fatores econômicos (interesse do capital interno e externo); tal empreendimento será fundamentado na teoria do agir comunicativo de Habermas, ou seja, no estudo da racionalidade jurídica do dialogo para descobrir o ponto de convergência dos fatores citados. O constructo filosófico de Jürgen Habermas constitui, por assim dizer, o referencial teórico e a chave hermenêutica para a análise jurídica dos Tratados, que será aqui desenvolvida. Mostrar-se-á como todos estes

[1] O "Protocolo de Paz, amistad y límites entre Ecuador y Peru" é chamado de Protocolo do Rio de Janeiro porque foi assinado nessa cidade brasileira no dia 29 de Janeiro de 1942. Cf. SUÁREZ, Alejandro, El conflicto limítrofe com Peru, Ecuador en el mundo 1830- 2006, Afese, 2006.

fatores se fundem para formar uma estrutura sólida, capaz de sustentar, por si mesma, a paz na referida região. Esta, articulada por um acordo final, se nos apresenta como fruto de um consenso incondicional capaz de assegurar um desenvolvimento contínuo na região e possibilitar a integração naquela área.

Resumindo: para atingir tal objetivo, iniciaremos com uma breve análise histórica das relações entre ambos os paises, abordando os principais conflitos existentes desde a época pré-colonial, até a última guerra convencional em 1992. Nesta análise identificaremos os acordos destinados a solucionar tais conflitos, efetuando, ao mesmo tempo, um estudo mais detalhado da versão original do Protocolo de Rio de Janeiro de 1942, assim como de sua outra versão em 1998. Essa abordagem analítico - histórica dos Tratados constituem o item 1 do artigo.

Em seguida passar-se-à à análise jurídica dos Tratados (item 2): Utilizando como chave hermenêutica a teoria de Jürgen Habermas, buscaremos construir um paralelo entre os pressupostos de validade propostos por este filósofo e os motivos encontrados na análise histórica, explicando as causas da inobservância dos Tratados anteriores. Trabalharemos em primeiro plano a teoria do agir comunicativo e seus principais pontos referenciais e, em seguida, utilizaremos os três pressupostos de Habermas, aplicando-os às conclusões encontradas. Com base na estrutura do Protocolo do Rio de Janeiro de 1998 chegar-se-á à formação de uma paz estável e duradoura, pedra angular para a construção de uma política de sustentabilidade e de integração na região. Finalmente, no item 3, procederemos ao estudo de suas conseqüências, observando a força integradora da aplicação, em níveis multilaterais e bilaterais, do Protocolo do Rio de Janeiro, verificando os resultados alcançados, em âmbito social e econômico, na região do Conflito.

1. O Contexto histórico do Protocolo do Rio de Janeiro.

O Protocolo do Rio de Janeiro em sua versão de 1998 (com a estrutura jurídica de um Protocolo bilateral de paz) pôs fim ao contencioso militar entre o Equador e o Peru, ao conflito entre os dois países, que se arrastava desde a época dos Incas e da conquista espanhola, e que nos quarenta anos anteriores, ceifou, intermitentemente, milhares de vidas, com enorme prejuízo, também, para a sustentabilidade, o desenvolvimento e a integração da região amazônica.

Antes do Protocolo do Rio de Janeiro se impor como instrumento jurídico sustentador da paz na Amazônia trans-nacional, vários Tratados entre o Equador e o Peru foram assinados, *Tratado de Guayaquil (1829), Tratado Mosquera – Pedemonte (1830), Tratado de "Amistad Noboa-Prado" (1832), Tratado de Mapasingue (1860), Tratado García-Herrera (1890),* levando-se em consideração mapas, o principio do **"uti possidetis",**[2] posições estratégicas e termos com vistas a uma negociação aceitável, mas sempre faltava o consenso de uma das partes envolvida, de modo que os mesmos tratados não conseguiram se impor "de jure". Só com o Presidente Alberto Fujimori, pelo lado peruano, que governou entre 1990 e 2000, lamentavelmente, com poderes ditatoriais, e com os Presidentes do Equador Sixto Duram Ballén (1992-1996) e Jamil Mahuad Witt (1998 - 2000) chegou-se a um consenso, este sim, definitivo, pleno, gerando a paz, a sustentabilidade e a integração da região.

1.1. Formação do conflito e a assinatura de vários Tratados: pequenas mudanças territoriais

As histórias de conflitos existentes entre o Equador e o Peru são muito antigas, datam do antigo Império Inca, onde os dois filhos do Imperador disputavam o poder. ***Atahualpa***, que queria fazer de Quito (Equador) a capital do Império, e ***Huáscar***, que pretendia o mesmo para Cuzco (Peru). ***Atahualpa*** saiu vitorioso, mas o seu reinado foi interrompido pela chegada dos espanhóis.

O conflito em questão surge no contexto de uma luta fronteiriça cuja origem remonta à época de independência das colônias espanholas. O Peru alegava que a formação de seu território se dera a partir do Vice-Reinado, fato negado por vários estudiosos. Para eles, desse Vice-Reinado, o país só herdara o nome. A verdadeira divisão territorial se dava pelas Audiências[3] , (Presidências e Capitanias Gerais) que tinham o seu território bem definido, ao contrario dos Vice-Reinados; estes se compunham das audiências que os integravam.

Em 1810 tiveram inicio os movimentos de independência, a partir dos quais se adotou unanimemente, por instituto jurídico, o ***"uti prossidetis juris"***. Por este princípio os países em

[2]Este principio foi uma antiga norma do direito romano que dizia **"assim como possuis continuareis a possuir"** ou seja o direito ao território seria daquele que primeiro o ocupasse. Era um principio que legitimava o **"statu quo"**. Durante o processo de sua independência, as colônias Sul Americanas concordaram em seguir o referido principio **"uti possidetis"**; entretanto houve divergências sobre sua interpretação, surgindo duas correntes; uma que defendia o "**uti possidetis de facto"**, afirmando que o território pertencia àquele que detinha a posse real do mesmo e, a segunda, apoiando a utilização do principio como **"uti possidetis de jure"**, isto é, o território pertenceria a quem tivesse direito a ele.

[3]O Equador baseava suas alegações nos dados da Real Cédula de 24 de Agosto de 1563; aí se estabeleceu a criação da Audiência e da Chancelaria Real de "San Francisco de Quito" que, apesar de sua autonomia, se mantinha sob o julgo do Governo de Lima.

formação assumem os limites, vigentes naquele ano, nas Audiências, onde os mesmos surgiram. Logo após o processo de independência, o território da Audiência de Quito (Equador) é anexado à Grã-Colômbia (antigo Vice-Reinado de Nova Granada); isto se deu em 1822, sob protestos do Peru, que reivindicava a parte sul da região em questão, baseando-se na ***Real Cédula*** de 1802"[4], fixando duas delimitações diferentes: uma eclesiástica que mencionava circunscrições e povos, e outra para fins militares, baseada na navegação dos rios. Pela dupla função das delimitações muitos mapas europeus ignoravam a ***Real Cédula***; este é o caso do Mapa Backer.

Entre 1822 e 1830,o território da Audiência de Quito (Equador) formou, justamente com os territórios da Colômbia, do Panamá e da Venezuela, a República da Grã-Colômbia. Nesta nova configuração territorial, o Peru contestava a entrada, na Grã-Colômbia, das províncias de Quijos, Mainas e Jaén[5]. Sem conseguir um acordo, os dois países declararam guerra, a primeira com grande relevância, mesmo sendo considerada por muitos como uma desculpa para a divulgação de propaganda estatal, sobre a imposição da Grã-Colombia ou o anti-bolivarianismo do Peru. O marco deste confronto foi a Batalha de Tarqui onde os peruanos foram derrotados possuindo o dobro de tropas com relação ao seu opositor[6]. Após um ano de combates, ainda que tenha saído vencedora, a Grã-Colômbia cedeu ao Peru todos os territórios que ficavam ao sul do Rio Marañon-Amazonas, renunciando ao *"strictum jus"*[7], estabelecendo-se, então, uma linha divisória através do ***Tratado de Guayaquil*** em 22 de setembro de 1829. Em seguida, celebrou-se em 1830, o ***Tratado Mosquera - Pedemonte***[8] que executava o acordo do primeiro e definia com mais precisão a mesma linha divisória. O Peru afirma a inexistência deste último Tratado, mesmo havendo provas da sua autenticidade. O Equador, no mesmo ano, torna-se um Estado independente. Com o desmembramento da Grã-Colômbia, surgem ainda, os atuais Estados da Venezuela e da Colômbia, esta chamada de Nova-Granada até 1863. A partir de então se estabelece uma indefinição fronteiriça na região

[4] Esta Cédula se fundamenta nos estudos do especialista da época Francisco Raquena, enviado à região depois de um acordo entre Espanha e Portugal (Tratado de Madrid 1750)

[5] Segundo o historiador **Felix Denegri Luna**, para o Peru estas áreas não estariam povoadas por equatorianos. A falta de interesse do governo equatoriano na região fez com que o governo de Lima prestasse atendimento à província e mantivesse relações com os lideres locais. Cf. **Peru y Ecuador Apuntes para la Historia de una Frontera** Denegri, Luna, F. pg 84

[6] Vitória considerada por Denegri Luna de menor relevância do que o divulgado. Id. Ibid. pg 88

[7] Deu-se principalmente pela necessidade de uma paz rápida para que o Governo de Bolívar pudesse tratar de problemas internos que, mais adiante, levariam a dissolução do País.

[8] O Peru nega a existência deste Tratado, alegando que o representante da Grã- Colômbia para a assinatura do mesmo, o General Tomas C. Mosquera, teria sido exonerado de suas funções devido a crises internas de seu país, saindo do Peru no dia 18 de Julho, meses antes da suposta assinatura do Tratado, em 11 de agosto. Posição tomada tambem por Denegri Luna. Cf. Id. Ibid. pg 94

amazônica dos territórios do Equador (até 1941 com uma área equivalente ao dobro da que possui hoje, que se estendia ao longo do rio Marañon até o rio Amazonas) e do Peru. A mata densa e o difícil acesso ao local prejudicaram a demarcação clara da fronteira; a Espanha nunca se preocupara em demarcar com exatidão os limites territoriais de seus Vice-Reinados, uma vez que eram todos possessões suas. Tudo levou a que alguns países sul-americanos se engajassem em disputas territoriais. Tentando um acordo, foram celebrados diversos Tratados que, por motivos de interesse territorial e econômico, ou eram modificados unilateralmente, ou ignorados, como ocorreu no ***Tratado de "Amistad Noboa-Prado"*** [9] de 1832.

A disputa entre os dois países começa em 1854 quando o governo do Equador, numa tentativa de adquirir fundos para pagar seus credores internacionais, passa a vender terras "ociosas" na Amazônia para colonos europeus. Indignado, o governo peruano reivindica a soberania sobre as áreas negociadas e exige que o Equador cancele as vendas. Em 1859 soldados peruanos invadem o Equador, que se via envolvido, naquele momento, em uma guerra civil. Guayaquil é ocupada e o governo peruano força um dos governos rivais internos do Equador a assinar o ***Tratado de Mapasingue*** (1860), que cancelava as negociações citadas acima e reconhecia a soberania do Peru sobre a região. Quando a guerra civil termina no Equador, os peruanos são expulsos e o ***Tratado de Mapasingue*** não é reconhecido.

Em 1887 os dois países iniciam negociações com o intuito de resolver suas pendências fronteiriças. Em 1890 elaboram o ***Tratado García-Herrera***, que concede ao Equador acesso ao Rio Maranõn e, conseqüentemente, ao Rio Amazonas. Contudo, a partir do final do século dezenove, a expansão da demanda mundial por látex confere à região amazônica uma maior importância econômica, tornando-se de grande valor, neste caso, a área concedida ao Equador. Os peruanos, então, recuam na confirmação do Tratado.

1.2. Eclosão do principal conflito e assinatura do Protocolo do Rio de Janeiro: fixação da posse territorial

Entre 1909 e 1941 houve várias tentativas de mediação da disputa por parte da Espanha, Argentina, Brasil e Estados Unidos. Esses países, se não conseguiram a resolução da pendência territorial, pelo menos tentaram evitar que o Equador e o Peru entrassem em guerra durante aquele intervalo de tempo. A tensão, porém, permanecia com a movimentação de

[9] Primeiro Tratado assinado entre o estado independente do Equador e do Peru, tendo sido o mesmo extraviado anos depois.

soldados equatorianos e peruanos na área em disputa. O confronto armado finalmente eclodiu em cinco de julho de 1941, quando o presidente peruano Manuel Prado cedeu a pressões políticas de seu general Eloy Ureta que ameaçava iniciar uma revolta militar se o presidente não permitisse uma ofensiva contra o Equador. Após vários confrontos na fronteira, os soldados equatorianos foram vencidos e as tropas peruanas invadiram o Equador. Estes enfrentamentos se deram entre 15.000 soldados peruanos e 3.000 equatorianos, o que evidenciava o melhor preparo do Peru para a guerra. Em setembro o Peru já ocupava toda a parte do território equatoriano que se estendia pela margem do Rio Marañon até o rio Amazonas, área equivalente à metade do território equatoriano antes do conflito. Além disso, também haviam sido ocupadas áreas costeiras da província equatoriana de El Oro, que não faziam parte da disputa.

Formou-se então uma coalizão de países americanos para intervir, composta por Argentina, Brasil, Chile e Estados Unidos. Entretanto, com a entrada dos Estados Unidos na Segunda Grande Guerra, em dezembro, (após o ataque japonês a Pearl Harbour), o Equador e o Peru foram pressionados pelos norte-americanos a acertar um acordo rapidamente, para que os mesmos pudessem centralizar sua atenção no conflito mundial. O acordo foi firmado no início da década de quarenta, por meio do ***Protocolo do Rio de Janeiro de 1942***, que teve como base um outro, previamente assinado pelos dois países, em 1936, que definia a ***"Línea de Statu Quo"***. Esta linha foi escolhida porque continha na época todos os pontos em que os rios se tornaram navegáveis, uma técnica usual para a divisão de território**.**

1.3. Resolução do conflito, reivindicação equatoriana, últimos arranjos do acordo e complementação do Protocolo do Rio de Janeiro.

O acordo sobre a ***"Linea de Statu Quo"*** foi declarado nulo pelo presidente equatoriano Velasco Ibarra em 1960, sendo o motivo alegado, a descoberta do Rio Cenepa que se encontrava entre os Rios Zamora e Santiago; este fato tornava impossível a execução do ***Protocolo do Rio de Janeiro***. O Protocolo em questão previa que a fronteira seria estabelecida na faixa de terra seca existente entre esses rios. No total, foram definidos 95% da fronteira, equivalendo a 1600 quilômetros de território; os outros 78 quilômetros de terreno, a

saber, 5%, não foram demarcados. Outro problema foi o fato da ***Cordilheira do Condor*** [10] não ter sido mencionada no Protocolo. De acordo com o Equador, um Tratado baseado em dados geográficos vagos não poderia ser considerado válido, pois as imprecisões alterariam o consenso entre as partes. As repercussões sobre essa tese, no âmbito internacional, não foram favoráveis ao Equador; tanto o Peru como os países garantes a negaram, considerando-a como um "desafio audaz à doutrina e aos princípios do Direito Internacional". Houve tentativas de dialogo para resolver este impasse; apesar destes esforços, uma serie de incidentes armados acabaram ocorrendo. Em 1978 houve ainda enfrentamentos na Cordilheira do Condor e em 1981 ocorreu outro embate entre as tropas dos dois países, este, conhecido como ***"incidente de Pachica"***[11], contido pela pressão externa , principalmente pela intervenção da Organização dos Estados Americanos .

O último confronto se deu em janeiro de 1995, que desencadeou a organização da MOMEP. O incidente conhecido como ***guerra da "Cordilheira do Cóndor"***, trouxe à tona quatro principais pontos de conflito: a delimitação da "Cordilheira do Cóndor", os setores Cusumasa-Bumbuiza e Yaupi-Santiago, o território de Lagartococha e El Gueppi e a área de Tiwinza. Não se sabe quem iniciou o confronto que durou 34 dias na nascente do Rio Cenepa, forçando uma nova negociação dos territórios acima citados. A arbitragem para esse novo acordo foi comandada pelo Brasil e chegou-se a uma resolução final, após algumas tensões, em 26 de outubro de 1998, graças a um mecanismo de observação militar e a negociações diplomáticas. A cerimônia de assinatura do ***"Novo Tratado"*** foi celebrada na fronteira, no dia 13 de maio de 1999[12].

Entre as principais decisões está a delimitação dos cumes da "Cordilheira do Côndor" como linha fronteiriça, a criação de dois parques ecológicos um equatoriano de 25,4 Km^2 e outro peruano de 54,4 Km^2 na região de Tiwinza e a formação de uma área de 1 Km^2 de território sem soberania[13]. Este acordo conseguiu pacificar a região e aparentemente sanar a

[10] Conjunto de montanhas dispostas na face oriental da Cordilheira dos Andes. Estende-se aproximadamente por 150 km de norte a sul e sua elevação máxima é de 2.900 m. Dela nascem os rios Cenepa e Santiago

[11] Sobre este incidente não se sabe qual dos paises teve a iniciativa do conflito armado. Houve transgressões na fronteira de ambas as partes.

[12] Devido à paralisação das negociações efetuadas pelos representantes diplomáticos de ambos os paises, causada pela dificuldade na delimitação da fronteira sobre a Cordilheira do Condor (o Equador tinha a aspiração de alcançar uma saída direta para o rio Marañon, pretensão que o Peru negava conceder) os presidentes destes paises, assumindo diretamente as negociações, decidiram passar o encargo desta decisão aos paises garantes, mas sob o consentimento previo dos Presidentes e dos Congressos do Equador e do Peru de aceitar a delimitação fronteiça escolhida. Desse modo a ratificação do acordo se deu em 26 de outubro de 1998 e a cerimônia de assinatura foi seis meses depois. Cf SUÁREZ, Alejandro, **El conflicto limítrofe com Peru, Ecuador en el mundo 1830- 2006**, Afese, 2006.

[13] Transformado em um parque de preservação ambiental.

rivalidade existente entre esses dois povos. Vê-se pois como, através do ***Protocolo do Rio de Janeiro***, em sua última edição, o conflito entre os dois países encontra uma solução "de iure" sustentável.

2. A hermenêutica Jurídica face ao Protocolo do Rio de Janeiro.

A constituição de um contrato se atinge pela organização de meios adequados à resolução de um problema encontrado ou pelo desenvolvimento de um projeto de interesse de ambas as partes. Dentro desta busca pela organização adequada há que se levar em consideração os diversos pontos referentes a dificuldades quanto ao entendimento das partes, uma vez que estes, as vezes, impedem a consecução do objetivo comum.

A dificuldade no entendimento de comunicação foi estudada, por ***Jürgen Habermas (1986)*** na sua teoria da ação comunicativa. Para explicá-la o filosofo cria um modelo ideal de ação pragmática em que "as pessoas interagem e através da utilização da linguagem, se organizam socialmente, buscando consenso de forma livre de toda a coação externa e interna". Este processo de comunicação visa o entendimento mútuo que seria a base de toda interação. Para que esta possa se dar há que se levar em consideração três pretensões de validade.

- que o enunciado seja verdadeiro;
- que a manifestação seja correta em relação ao sistema de normas;
- que a intenção expressa coincida com a intenção do falante.

A partir desta construção teórica, utilizaremos os três pressupostos do agir comunicativo para analisar a validade e a eficácia dos Tratados internacionais, fazendo um paralelo entre os três e as partes propostas e entre os fatos encontrados no conflito ou no projeto do acordo. Estabeleceremos o marco teórico (constructo filosófico lingüístico de Jürgen Habermas) como paradigma para a análise jurídica que será formalmente empreendida.

Para uma melhor compreensão desta teoria iniciaremos com uma análise da proposta de Habermas e de seus princípios mais relevantes, o da Universalização e o do Discurso. Em seguida faremos um estudo concernente às regras do ordenamento jurídico Internacional sobre

o descumprimento justo e sobre as nulidades de Tratados, entendimentos necessários para a compreensão das questões legais que surgem no estudo do caso concreto e em sua posterior analise comparativa. Superadas estas questões técnicas, tentaremos identificar os verdadeiros fatores que atestam o fracasso dos projetos de paz ineficazes. Concluiremos com o estudo comparativo destes mesmos fatores.

2.1. Jürgen Habermas como marco teórico e chave hermenêutica.

Neste capitulo buscaremos um fundamento para a análise jurídica dos Tratados, a partir do pensamento de ***Jürgen Habermas***. Utilizando os conceitos habermasianos de agir comunicativo e os princípios do Discurso e da Universalização, o pensamento do filósofo alemão se apresenta como fundamento da referida análise jurídica, com vistas a uma perspectiva para o direito de integração, na medida em que o espaço público é aqui propugnado como um direito de todos. Considerando os pontos principais da teoria do agir comunicativo, tal como a entende Habermas, quer-se mostrar que ela está habilitada a contribuir para uma análise jurídica.

A partir dos anos setenta, o pensamento de Habermas realiza uma guinada lingüística, o que aparece, sobretudo, no que diz respeito à estrutura da racionalidade, em sua teoria do agir comunicativo. Esta, por sua vez está ligada à ***teoria da racionalidade***[14]. Na medida em que conduz a uma razão comunicativa e a uma pragmática universal, a idéia de razão argumentativa está no centro da filosofia de Habermas que quer ser universalística, anticética e pós-metafísica. A filosofia deve, portanto, assumir o papel de guardiã da racionalidade, pondo em luz suas características estruturais que se encontram na própria estrutura da linguagem quotidiana; desta forma, habermas quer situar-se na guinada lingüística da filosofia contemporânea, realizada pela filosofia analítica e pela filosofia hermenêutica.

[14] A pesquisa de ***Pierce*** influenciou enormemente as investigações epistemológicas de Habermas com o tratamento semiótico pragmatista do significado, quando aplicado ao tema da ***verdade***, postulando a intersubjetividade como critério de significação. Esta nova perspectiva, aberta por Pierce, permitiu que Habermas formulasse uma teoria do conhecimento fundamentando a filosofia de Kant em novas bases, assim como possibilitou a conexão da teoria crítica da sociedade de Habermas com o modelo evolucionista de ***Darwin***, posteriormente, com a psicologia de ***Piaget*** e de ***Kohlberg***. Desta forma, vendo no progresso cientifico e no desenvolvimento da racionalidade humana um processo de aprendizado da espécie, direcionado para a verdade, ***Pierce*** oferece a ***Habermas*** a possibilidade de uma convergência entre a ***filosofia continental*** e a ***anglo-saxã. Habermas*** escreveu palestras e conferencias sobre a espistemologia de Pierce de modo que pode-se falar, aqui, da ***influência real*** de um sobre o outro, não só da reminiscência e a da convergência aleatórias. Esta é a base da ***Pragmática Universal.***

A linguagem substitui a consciência enquanto conceito central do conhecimento filosófico. Transpondo tudo isso para o corpo do agir humano, teremos a linguagem como selo sobre o qual Habermas irá erguer o constructo do seu pensamento. Assim, valores e normas devem ser fundamentados discursivamente, sem pressões, constituídos por idéias tais como validade universal do conhecimento e das normas e da igualdade e do respeito recíproco, originados de estruturas relativas à cultura, à sociedade e à personalidade das obrigações comunicativas existentes no mundo quotidiano da vida.

Na intersubjetividade comunicativa cada um assume a posição de um "eu" individual, levanta pretensões universais de validade (verdade, adequação, sinceridade) estabelece uma relação frontal paritária com um "tu". Desta estrutura performativa, é possível extrair os valores que constituem o contracto teórico fundamentador do entendimento propugnado por Tratados Jurídicos[15]. Tudo se enraíza na ***satisfação discensitiva das retenções de validade***, por uma referencia a um mundo próprio dos agentes. Segundo Habermas, é sobre estas bases que se torna possível o acordo em cima do qual se sustentará o próprio acesso ao ***jogo - jurídico*** que processará constantemente incluir no discurso os que reivindicarem o processo de tomadas de decisões num determinado espaço físico.

Aqui chegamos aos ***Princípios do Discurso e da Universalização***.

O primeiro é formulado do seguinte modo: "Podem pretender validade apenas as normas que encontram (ou podem encontrar) o consenso de todos os sujeitos envolvidos enquanto participantes de um dissenso prático"[16](Habermas 1986) Na verdade, o ***Princípio do Discurso*** atribui a fundamentação das normas (os trabalhos) ao discurso prático, o problema da validade dos juízos normativos aponta para a questão da lógica do discurso prático. Donde, o principio no discurso conduz ao discurso prático, ou seja, a argumentação jurídica. Esta, por sua vez, se fundamenta no ***Princípio do discurso.*** O segundo princípio fundamentador de nossa análise jurídica é o ***Principio da Universalização***, a regra para toda argumentação nos discursos práticos; eis como Habermas a formula. "Nas normas válidas, devem poder ser aceitas por parte de todos, sem constrições, os resultados e as conseqüências secundarias que derivam de sua observância universal para a satisfação dos interesses de cada um"[17].

Este é o pressuposto necessário de um juízo, é o discurso, a interação, na qual os interlocutores se submetem à correção do melhor argumento. No projeto de Habermas, o

[15] Da estrutura filosófica de ***Pierce***, Habermas tira o seu conceito básico ***de opinião final***, a ser alcançada mediante um ***acordo indefinido, não-forçado,*** de uma ***comunidade de pesquisadores***. A realidade e a verdade (Pierce) integram o consenso (Habermas).

[16] Cf. HABERMAS, J., **Moralität und Sittlichkeit**, Frankfuit am Main: Suhkamp, 1986, pg.19.

[17] HABERMAS, J. Idem Ibidem

Principio da Universalização obriga a cada parte realizar uma troca universal de papéis; assinala o valor de um empreendimento realizado por indivíduos numa argumentação real, da qual eles participam como livres e iguais, e no curso da qual, não se limitam a registrar e a somar as suas preferências, mas procuram livremente o objetivo de uma compreensão intersubjetiva. A imparcialidade das normas será verificada quando elas, incorporando visualmente um interesse comum a todas as partes envolvidas, podem contar com o consenso universal.

O ***Princípio da*** **Universalização** deve ser entendido, portanto, como regra de argumentação que torna possível um acordo (**a fortiori, de paz**) nos discursos práticos (***Tratados internacionais fronteiriços bilaterais***) toda vez que as questões materiais (***territoriais***) possam vir a ser regulados dentro dos interesses de todas as partes envolvidas.

O que está aqui diz, subentendido, na esfera fundamentadora de uma análise jurídica de Tratados internacionais, é a competência comunicativa universal de sujeitos em fornecer e confrontar argumentos quando se trata de resolver os conflitos de interesses e de aplainar os dissensos; desta forma, o constructo filosófico de Jürgen Habermas se nos apresenta como um marco teórico referencial e a chave hermenêutica para a análise jurídica dos Tratados[18].

2.2. A hermenêutica para o descumprimento justo e para a nulidade dos Tratados.

Para podermos fazer uma análise sobre os pressupostos de validade dos Tratados é necessário primeiro conhecer quais os vícios de forma ou de consentimento podem atingir a validade dos mesmos perante o Direito Internacional.

O descumprimento justo dos Tratados é um problema que tem repercutido durante séculos em praticamente todas as partes do mundo, e tem suscitado diversas discussões quanto aos seus fundamentos fáticos e teóricos. Paul Reuter (1999) em seu livro **"*Introducción al derecho de los Tratados"*** [19]**,** analisa os motivos mais comuns e aceitos pelo ordenamento Internacional, na Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969), encontrando, para os mesmos, as seguintes razões:

[18] Vê-se pois como o pragmatismo exerce uma influência decisiva na filosofia pós-metafisica de Jürgen Habermas, não só nos domínios da epistemologia, da teoria social e da teoria política, mas também na da filosofia do direito. Como tal, pode-se dizer, apodicticamente, que a tradição do pragmatismo de ***Pierce*** é a base para a evolução homogênea, que nos faz ver Habermas, em se tratando de uma perspectiva realista, no plano da validade normativa. É desta forma precisa que o realismo filosófico e o pragmatismo jurídico se encontram; é assim que Jürgen Habermas se auto-fundamenta como marco teórico deste artigo em Direito Internacional.

[19] REUTER, Paul, Introducción al derecho de los Tratados, México, Fondo de Cultura Econômica, 1999.

Em alguns casos, o Tratado não se aplica por causa de outra norma jurídica que a impede; a sua inaplicabilidade se deve a ***"un simples hecho".*** Este se dá, quando, ***o consentimento é inválido de acordo com o direito nacional da parte***, regulamentado no Artigo 44 da convenção supracitada[20], normalmente quando o representante do órgão executivo dá sua aquiescência ao acordo não contrariando alguma norma constitucional. (Mazzuoli, 2009, p. 242).

O vício de consentimento congnominado ***erro*** invalida o Tratado tanto quanto se refere ao texto (à linguagem, às disposições lingüísticas, às suas correções) quanto às situações fáticas, que devem ser um pressuposto essencial para a formação do consentimento. Este vício especifico contem, contudo, ressalvas, pois a parte não pode se beneficiar do erro se ela mesma foi, de alguma maneira, responsável por ele, ou contribuiu para a sua ocorrência, de acordo com os Artigos 48; 48 §2; e 80 da Convenção de Viena.

O próximo vício é a ***fraude*** ou o dolo. Trata-se da visão errônea por uma das partes que tenha um elemento ilegal envolvido, abarcando também, segundo alguns estudiosos, a possível intencionalidade corrupta de membros da comissão negociadora; alguns doutrinadores vêem este ponto, como um erro à parte. Este vicio, implica em uma punição mais severa pelo Direito Internacional, artigo 69,§3 da Convenção.

Outros motivos para a falta de aplicação de um Tratado, segundo Reuter, são as ***razões externas ao mesmo***. Dentre estes estão à impossibilidade da execução do Tratado e a drástica modificação das circunstancias fundamentais do seu objeto, que se dão quando, por motivos externos; a vontade dos dois torna inviável o cumprimento do acordo por qualquer uma das partes. Pelo Direito Internacional, estas são as **razões "legais"** para que um Tratado seja descumprido justificadamente. Aceito pela comunidade mundial, deve cada caso ser visto por uma ótica individual; cada caso específico deve ser analisado distintamente. Todos estes vícios produzem efeitos ***"ex nunc"***.

A nulidade dos Tratados está estabelecida nos artigos 51 e 52, da Convenção de Viena, dando-se pelo vício da ***coerção,*** pela ameaça ou pelo emprego de força[21], que podem ocorrer tanto contra os representantes do ***Estado - Parte***, quanto contra o próprio ***Estado***; pode-se dar ainda no momento de sua celebração, se o Estado estiver em conflito com uma norma imperativa de Direito Internacional geral, ***jus cogens***. (Mazzuoli, 2009, p. 243). Muito

[20]Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969)

[21]É difícil definir a amplitude dos termos "ameaça" ou "emprego de força" referido no artigo 52 da Convenção de Viena. Havendo controvérsias quanto a possibilidade de extensão do dispositivo às pressões econômicas e políticas. Estas devem ser interpretadas de acordo com as regras aceitas de hermenêutica Internacional (Mazzuoli, 2009, p. 244).

importante e grave, este vício tem o pendor de invalidar o tratado desde seu inicio, tem efeito ***"ex tunc".***

Com esta analise podemos iniciar com mais propriedade o estudo dos pressupostos para a validade dos tratados, especificamente a do Tratado do Rio de Janeiro de 1998.

2.3. Análise jurídica de um Protocolo de Paz a partir do consenso bilateral

A partir da aplicação da teoria do agir comunicativo à validade e à eficácia dos Tratados, nossa intenção se consolidará na definição dos elementos básicos para um acordo bilateral se impôr e poder estabelecer uma paz sustentável e duradoura.

2.3.1. Veracidade dos fatos:

Na teoria de **Habermas**, **o Principio da Universalização** estabelece uma argumentação real, na qual os interlocutores se submetem à correção do melhor argumento, tornando possível um acordo. O pressuposto para que o discurso possa se dar é que tal argumento posto pela parte repouse sobre premissas verdadeiras. No campo prático a verdade absoluta não existe; é sempre possível que uma premissa considerada **verdade** seja posteriormente desmentida; estas são situações inevitáveis. Desse modo, apenas podemos trabalhar com a **suposição** de que os dados e informações utilizadas sejam verdadeiros. O que mais importa neste caso é procurar, dentro dos limites técnicos disponíveis, descobrir a situação real dos fatos, e colocar todas as informações disponíveis no debate; em outra palavras, o que se busca é a boa fé das partes no discurso.

No campo do Direito dos Tratados podemos entender este pressuposto da veracidade dos fatos também como a necessidade de que todos os aspectos do conflito estejam dentro da discussão. Faz-se urgente a inexistência de lacunas. O conteúdo do acordo é a razão para o qual os paises se dispuseram a realizá-lo e por isso o processo de negociação é sempre muito importante; quanto mais controverso for o assunto, tanto mais relevante será colocá-lo de maneira absolutamente clara, completa e exata na mesa de negociação. Admitir manter certos pontos obscuros ou deixar para serem devidamente debatidos só depois da assinatura do Tratado é deixar margem para futuros desentendimentos, que podem até levar ao

descumprimento do acordo. Assim é preferível estender um pouco as negociações, utilizando todos os meios técnicos disponíveis para esclarecer ao máximo os pontos controversos outorgando ao objeto jurídico linhas claras e não correndo o risco de precisar invalidá-lo depois.

2.3.2. Estabilidade jurídica e força normativa:

Como vimos no estudo histórico do conflito e na própria historia do Direito Internacional, é fundamental para o acordo ter validade, que as normas de ambos os paises sejam aceitas e cumpridas; é necessário também que o ordenamento Internacional seja aceito pelas partes e pelos seus respectivos sistemas jurídicos.

Tal necessidade é reconhecida pela ***teoria do agir comunicativo***; especificamente, pelo ***princípio do Discurso de Habermas,*** este estabelecendo como fundamento que as partes aceitem as normas, e que apenas as normas aceitas por elas sejam válidas, "Podem pretender validade apenas as normas que encontram (ou podem encontrar) o consenso de todos os sujeitos envolvidos enquanto participantes de um dissenso prático"[22](Habermas 1986); em outras palavras, para haver qualquer tipo de entendimento e poder se chegar a um acordo juridicamente valido, é essencial que as partes em primeiro plano tenham acordado que normas elas irão respeitar.

No mundo jurídico, as normas, as regras, as leis e os princípios, são como o idioma falado pelas partes. È impossível chegar a um acordo se as partes não falarem a mesma língua, ou pelo menos não entenderem a linguagem da outra parte. No discurso é fundamental o entendimento entre as partes e, nos Tratados, esse entendimento básico, primeiramente se dá pelo conhecimento e respeito das normas jurídicas.

Se alguma das partes não aceitar as regras estabelecidas para permitir a negociação é inviável que o acordo venha a se realizar; dessa forma, para que um acordo bilateral internacional possa ser estabelecido, é indispensável que ambos os paises tenham ordenamentos jurídicos válidos e aceitos pela população e que esta aceite as regras internacionais vigentes. Permitir que esse acordo seja duradouro, exercendo toda a sua eficácia, só com uma estabilidade jurídica, tanto no âmbito interno como externo. Os ordenamentos devem ser fortes, para formular uma maior segurança jurídica e para que o discurso ocorra de forma perfeita.

[22]HABERMAS, J., Moralität und Sittlichkeit, Frankfuit am Main: Suhkamp, 1986, pg.19.

O Direito Internacional hoje não trabalha apenas com normas que dependem da vontade das partes (para se tornar eficaz) ou com um poder capaz de coagir as mesmas partes no sentido do seu cumprimento. Sua eficácia depende também de uma força jurídica, com normas claras, capaz de manter a segurança, e de uma estrutura internacional independente, pronta para repreender aquele que a descumprir.

Para assinar um Tratado ou um acordo válido e eficaz se faz necessário que cada país envolvido tenha seus próprios sistemas jurídicos bem estruturados, com procedimentos próprios, como suporte para as resoluções tomadas. Dentro das normas nacionais é essencial que esses procedimentos outorguem os devidos poderes ao representante que se encarregará da negociação e da assinatura do referido acordo.

Buscando dar maior segurança ao acordo, deve-se seguir todas as formalidades necessárias para a validade do ato, em ambos os sistemas nacionais, nos casos de acordos bilaterais. A partir do preenchimento de todos os requisitos necessários os atos internacionais terão uma força maior, não sendo apenas sustentados pelas normas internacionais, mas também sedimentados pelo próprio ordenamento nacional.

2.3.3. Intenção das partes:

Como se viu anteriormente, a base da teoria de Habermas é o discurso; para torná-lo possível é vital que ambas as partes estejam dispostas a participar do mesmo. Esta anuência não deve ser incondicional, é necessário que ambas se disponham a abrir mão de seus interesses em favor do argumento mais razoável. Em matéria de Direito, principalmente na área internacional, é possível que se diga que esta pretensão seja inviável, uma vez que não é comum o organismo internacional abrir mão de seus interesses. O que impulsiona o Direito Internacional são os interesses particulares. Mas esta mentalidade está mudando nos últimos anos, pois a consciência de comunidade tem ganhado muita força na ciência política e jurídica. A percepção de que as decisões individuais afetam o todo tem-se acentuado no campo do Direito Internacional, sobretudo devido à globalização. Desse modo, a própria comunidade internacional influencia as partes para que busquem o bem comum e não apenas os interesses individuais. Podemos acrescentar que a própria consciência popular influencia a decisão dos países, pois seus cidadãos também desejam muitas vezes essa concepção de coletividade.

2.4. Protocolo do Rio de Janeiro como sustentador definitivo de paz.

Após a análise histórica e jurídica dos conflitos entre o Equador e o Peru, podemos nos perguntar por que se afirma que este Tratado de 1998 subsistiu, sustentando uma paz duradoura entre esses dois paises da América do Sul, em vez de ser negado ou simplesmente ignorado como muitos dos acordos anteriores o foram.

Nos Tratados do inicio do século, muitos requisitos como conteúdo para os acordos definidos, tais como a estrutura sólida dos sistemas jurídicos nacionais e a publicidade para os atos praticados eram dificilmente cumpridos, tanto pela impossibilidade técnica, com a falta de instrumentos tecnológicos para o devido procedimento de comunicação, quanto pela própria estrutura dogmática do Direito. A instabilidade jurídico-política dos estados que, naquele tempo, ou estavam se formando ou organizando sua estrutura, criando o seu direito nacional, contribuía para a insegurança sobre o Direito dos Tratados. Mesmo no âmbito internacional não havia uma norma precisa no assunto. Foi apenas a partir de 1968, como a Convenção de Viena que se passou a ter uma posição mais firme da Comunidade Internacional a respeito deste Direito. Vê-se pois como se está lidando com uma área que, mesmo tendo tido a sua importância reconhecida há vários séculos, só passou a ser devidamente estudada e tratada no âmbito internacional, nas últimas décadas. Em se tratando do Equador e do Peru, como foi analisado anteriormente, os contextos histórico, político e jurídico foram condicionantes para que tantos acordos não conseguissem realizar a sua função, a de resolver definitivamente o conflito entre os dois países. Entretanto, estas tentativas formaram uma base onde o Protocolo de 98 conseguiu se apoiar; permitiu que com os erros anteriores se descobrissem os pontos principais de divergência da questão e ajudou o amadurecimento dos órgãos diplomáticos destas nações, formando uma escada para se chegar á paz tanto desejada.

O Protocolo do Rio de Janeiro de 1998 é a "personificação" das características analisadas nos tópicos anteriores, pois além de possuir todos os requisitos técnicos necessários para formar um acordo duradouro e eficaz, também é um pacto politicamente maduro, devido tanto ao percurso histórico do conflito quanto ao momento político vivido no âmbito internacional.

Este acordo foi desenvolvido tendo por base o **"Tratado de Paz y Amistad"** de 1942. O seu conteúdo foi mantido, alterando apenas algumas partes que ficaram obscuras e acrescentando outras que visavam ampliar a cooperação destes dois países. Ao se aproveitar o acordo anterior de 1942, foi dada a nova versão, uma força jurídica maior, conservando as partes já sedimentadas, permitindo aperfeiçoar aquilo que se verificou com o tempo ser necessário.

A principal modificação da primeira versão se dá com a demarcação das fronteiras, o grande motivo alegado para o inicio do conflito armado, já que o acordo antecessor continha áreas de demarcação incompletas e obscuras. Por este motivo, a nova versão do acordo tem o intuito de ser perfeita no que se refere a divisão territorial. Buscou-se uma perfeição técnica, só alcançada pelos avanços tecnológicos, principalmente no que se refere a mapeamento por satélite. Outra preocupação ao estabelecer o acordo foi não deixar lacunas, através do consenso total entre as partes. Este rigor foi tal que se chegou a formar um parque ecológico de um kilómetro quadrado de extensão, pertencente a ambos os paises, para evitar que essa área, sobre a qual não se chegou a um consenso, fosse omitida.

A segurança político-jurídica do Tratado também foi uma preocupação no momento de sua redação. Trata-se de uma região que sofreu durante as ultimas décadas, inúmeras mudanças políticas, responsáveis pelo fracasso de inúmeros acordos anteriores. Nos últimos anos, mesmo sofrendo tais mudanças, tanto o Equador quanto o Peru mantiveram firmes seus sistemas jurídicos, principalmente no que se refere ao Direito Internacional[23]. A nova Constituição equatoriana de 2008 manteve intacto os progressos realizados na área internacional. A estabilidade das normas nacionais referentes ao direito externo permitiram que o Protocolo do Rio de Janeiro tivesse uma maior força jurídica, permitindo que as negociações sobre o futuro da região perdurassem.

Outro ponto importante foi o conhecimento público do Tratado. Quanto mais difundida é a tramitação do conteúdo do acordo, mais difícil é para o Estado ignorar o seu dever para com o mesmo. Um Estado democrático depende inteiramente da aprovação de sua população. Assim pode-se dizer que a opinião pública, tanto nacional como internacional, (a população incentiva as organizações internacionais a intervir), pode servir como estímulo ou

[23] Como o Equador e o Peru são signatários da Convenção de Havana sobre Tratados (1928), ambos os paises devem assegurar a eficácia dos Tratados por eles ratificados, mesmo que as suas leis internas sejam modificadas. De acordo com o artigo 11, "Os tratados continuarão a produzir os seus efeitos, ainda que se modifique a constituição interna dos Estados contratantes. Se a organização do Estado mudar, de maneira que a execução seja impossível, por divisão de território ou por outros motivos análogos, os Tratados serão adaptados às novas condições".

até meio de coerção junto ao Estado-parte. Os Tratados anteriores receberam pouca ou quase nenhuma publicidade. A maior parte da população não sabia nem que havia sido assinado um acordo de paz, pois a mídia, incentivada muitas vezes pelo próprio Governo, calava a respeito deste ou fazia discursos nacionalistas para desacreditá-lo, antes mesmo de sua assinatura. No Protocolo de 98, foi feita a devida publicização dos termos do acordo; todos os meios de comunicação foram empregados neste sentido, sendo também incentivada a discussão acadêmica sobre o mesmo; outras políticas foram desenvolvidas para modificar a imagem de inimizade nacional que os cidadãos de ambos os paises alimentaram. Os dois paises quiseram dar um caráter definitivo ao acordo, intenção que pode ser vista na mudança de todos os mapas nacionais do Equador que, até aquele momento, ainda mostravam a região adquirida pelo Peru em 1942, como parte integrante do território equatoriano.

Buscou-se manter um dialogo aberto, onde ambas as partes puderam achar uma solução para os problemas encontrados e, o mais importante, permitir que este diálogo continue, seja por comissões estabelecidas no próprio Tratado para resolver possíveis desentendimentos na região, seja por outros meios como por diversos organismos de cooperação transnacional; tanto o Equador quanto o Peru são signatários de tais organismos.

A maior necessidade de cooperação internacional fez com que os paises adaptassem os seus ordenamentos jurídicos às necessidades e indicações da comunidade externa, permitindo um avanço no campo diplomático. Neste sentido, foram desenvolvidos diversos canais permanentes para a posterior negociação de assuntos a respeito tanto da segurança quanto do desenvolvimento econômico da região, não deixando que a ratificação do Tratado fosse o ponto final no dialogo entre os dois Estados, possibilitando a criação de laços de verdadeira amizade, pela geração de políticas conjuntas para o desenvolvimento sustentável dessa área. Este foi um avanço de suma importância na redação do Tratado, pois, permitiu a resolução de pequenos conflitos que pudessem surgir sem a necessidade de abrir um novo canal de discussão. Tudo isto para impedir que esses pequenos desentendimentos se transformassem em um problema que pudesse pôr em risco a relação amigável de ambas as partes. Tal técnica foi de grande avanço para a América do Sul, pois a região Amazônica é uma área extremamente rica e pouco aproveitada. A iniciativa abriu caminho para uma nova forma de exploração de riquezas, não se restringindo às propostas exclusivas de cada Estado, mas permitindo uma cooperação de todos os paises amazônicos com vistas às políticas de desenvolvimento e de integração regional.

Desse modo, todos os meios disponíveis para garantir a perfeição técnica e a futura eficácia do Protocolo foram levados em consideração por ambos os países. E dentro destas medidas foram também assegurados os três pressupostos de eficácia propostos por Habermas.

3. O Protocolo de Rio de Janeiro e o Direito de Integração.

No âmbito político - jurídico vem-se consolidando, cada vez mais, o entendimento de que, para o desenvolvimento substancial e harmônico dos setores econômico e social de cada nação, é necessário promover uma cooperação regional. Ações conjuntas produzem resultados eqüitativos e mutuamente proveitosos para os paises envolvidos. Desenvolve-se, desse modo, uma consciência regional.

O Estado soberano busca mediante a integração e a cooperação econômica e social acelerar o seu crescimento, visto que não é possível, ou dependendo do caso, é muito mais difícil obter o mesmo resultado (crescer) individualmente; o grupo se nos impõe. Esse tipo de cooperação levou os governos nacionais a perceber que quanto mais isolado ele se mantiver, menos vantagens ele auferirá.

Na última década, os acordos multilaterais têm se multiplicado, especialmente pelo êxito obtido, na União Européia, dando nova força e vigor ao projeto de integração da comunidade internacional. Na América do Sul foram criados organismos políticos e econômicos tais como: A Organização dos Estados Americanos (OEA), o Mercado Comum do Sul (Mercosul), a Comunidade Andina de Nações (CAN), a Organização do Tratado de Cooperação Amazônico (OTCA), a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), e a Iniciativa de Integração de Infra-estrutura Regional Sul-americana (IIRSA). Dentre estes, os três últimos possuem a participação direta do Equador e do Peru, e existem especificamente para a integração da região Amazônica.

De modo geral, estes organismos visam promover a integração política, social e econômica sul-americana, principalmente das regiões mais isoladas, assim como a preservação do meio ambiente e a conservação e utilização racional dos recursos naturais desses territórios. Pretende-se assim estimular a integração física desses mesmos países, através da modernização da infra-estrutura de transporte, energia e telecomunicações, mediante ações conjuntas[24].

[24]Uma das realizações da Unasul foi o abandono da obrigatoriedade dos requerimentos de visto para viagens de turismo entre cidadãos dos países membros (exceto a Guiana Francesa). Assim, a visita de um cidadão sul-

Todos estes órgãos são relativamente jovens e precisam ainda se sedimentar como verdadeiras estruturas de integração e desenvolvimento regional; contudo a preocupação em assim se estabelecer é um sinal da intenção de cooperação propugnada pelos paises amazônicos. Aos esforços de integração multilateral se somam os acordos bilaterais, visto que estes individualmente facilitam a aplicação dos acordos multilaterais. Na maioria das vezes são estes que impulsionam o desenvolvimento daqueles, atingido os mesmos resultados, como no-lo demonstra o Protocolo do Rio de Janeiro.

3.1. O Protocolo do Rio de Janeiro como gerador de Integração entre o Equador e o Peru.

A assinatura do complemento do Tratado de Rio de Janeiro foi apenas a primeira etapa na busca por uma paz sustentável na Região fronteiriça do Equador e do Peru. Este acordo foi a base para a assinatura de diversos outros Tratados que buscam tanto a recuperação da região atingida pela guerra como o desenvolvimento econômico-social da fronteira.

Como instrumento central para a manutenção da paz na região o Protocolo do Rio de Janeiro instituiu o ***"acuerdo amplio ecuatoriano – peruano de integracion fronteriza desarrollo y vecindad".*** Na verdade, são seis acordos bilaterais que buscam impulsionar ações de desenvolvimento recíproco, estabelecendo normas para uma comunicação mais eficaz e para uma maior participação das comunidades locais no próprio processo de paz, transformando a região em uma zona integrada de ambos os povos. Para se alcançar tal objetivo se analisou os pontos de maior divergência entre os dois paises e estabeleceu-se quatro temas a serem resolvidos, a saber; comércio, navegação, integração e limite fronteiriço.

3.1.1. *Tratado de Comércio e Navegação*[25]

Um dos principais pontos das reivindicações equatorianas era ter acesso aos rios amazônicos, que além de ser uma rota estratégica de comércio, é uma reivindicação nacional,

americano para qualquer outro país também sul-americano, durante o período de até 90 dias, requer apenas a apresentação da carteira de identidade expedida pela entidade competente do país de origem do viajante.

[25] BIATO, Marcel, **O processo de paz Equador – Peru, Parcerias Estratégicas**, número 6, pg. 241- 247, março de 1999.

pois o povo equatoriano sempre se orgulhou de ser um país amazônico. Este Tratado dá "acesso livre, contínuo, gratuito e perpétuo" ao Rio Marañon, e ao Rio Amazonas e seus afluentes setentrionais e garante uma fiscalização menos burocrática nos outros rios que cortam os dois paises. O Tratado em questão estabelece um regime favorecido de acesso fluvial, terrestre e aéreo do Equador àquela região pretendendo desenvolver "Centros de comércio e navegação equatorianos" que seriam estabelecidos às margens do Rio Marañon (em território peruano) com o fim de armazenar produtos e facilitar o comercio de mercadorias em transito.

3.1.2. *Navegação nos Setores dos Cortes dos Rios da região e no Rio Napo*

Dentro desta perspectiva o Governo peruano compromete-se fazer valer no Tratado de Comércio e Navegação os princípios da livre navegação e circulação, limitando ao mínimo necessário o controle e a fiscalização sobre a circulação de embarcações e pessoas de origem equatoriana. Tudo isto corrige a imprecisão dos mapas usados no Protocolo de 1942, onde as linhas geodésicas que unem as fronteiras não correspondiam à realidade das rotas de navegação, obrigando pessoas e embarcações a atravessarem seguidas vezes uma mesma fronteira. Este acordo marca a separação entre um mundo instrumental, onde o Equador consegue seu almejado acesso ao Amazonas, e um mundo simbólico, onde o Peru conserva sua fronteira[26].

3.1.3. *Acordo Amplo de Integração Fronteiriça*

Consiste no investimento de aproximadamente US$ 3 bilhões em projetos de desenvolvimento, integração e sustentabilidade na região, para serem implementados no prazo de dez anos. Buscando entre outros fins a interconexão física dos dois paises por meio da circulação de pessoas e mercadorias que além de facilitar o intercâmbio comercial e humano na área, possibilitam o surgimento de um mercado turístico e o progresso do setor industrial local, incentivando o desenvolvimento do trabalho na região, ultrapassando, desse modo, a mera integração formal.

3.1.4. *Comissão Binacional sobre Medidas de Confiança Mútua e Segurança*

[26] HOCQUENGHEM, Anne Marie, DURT , Étienne**, Integración Y Desarrollo De La Región Fronteriza Peruano Ecuatoriana: Entre El Discurso Y La Realidad, Una Visión Local**

Visa reduzir e eliminar a desconfiança mútua, diminuindo o risco de hostilidades futuras por problemas de comunicação. Consiste em incrementar a compreensão e a cooperação entre as Forças Armadas dos dois países, por meio de uma comissão permanente de autoridades de ambos, tanto política quanto militar, formando um canal de comunicação direto e ininterrupto. Com esta mobilização dos esforços se espera dar a este Tratado de Paz um caráter definitivo, que faltou à sua versão de 42. No plano diplomático, já tivemos a resolução de diversos impasses sobre os termos do acordo no contexto dos Tratados, com vistas à integração.

3.1.5. *Acordo sobre o Canal de Zarumilla*

Procura promover uma melhor utilização das águas que fluem pelo Canal, obrigando o Peru a passar uma parte de suas águas pelo mesmo Canal (leito seco), atribuindo-se a Comissão Binacional a responsabilidade de distribuir o fluxo de água na proporção de 55% para o Peru e 45% para o Equador, assegurando assim o abastecimento das populações equatorianas ribeirinhas.

3.1.6. *Fixação da Fronteira Terrestre*

Como se viu anteriormente, para que se possa assegurar que um acordo seja efetivamente cumprido, é necessário que todos os requisitos formais essenciais à validade do mesmo estejam presentes, da forma mais clara possível, com vistas à maior segurança jurídica do acordo; assim, junto à ratificação do Protocolo, determinou-se a demarcação definitiva da fronteira do Alto Cenepa, com um parecer técnico - jurídico que confirma o laudo **Dias Aguiar**.

Tal desenvolvimento é almejado tanto pelo governo dos dois paises, quanto pela comunidade local, por empresários e órgãos internacionais que, somando esforços, têm criado diversos projetos de sustentabilidade e integração fronteiriça, alguns, em plena execução. Na área econômico–social, além dos esforços governamentais, vê-se também a participação de terceiros. A iniciativa privada é de fundamental importância para o desenvolvimento. Por ser uma região rica em recursos naturais inexplorados, encontrando-se em plena selva

Amazônica, possui um grande potencial econômico. As oportunidades vistas não se restringem à área turística e comercial (comércio exterior), mas, abarcam a implantação de indústrias voltadas para o aproveitamento renovável das riquezas naturais.

A comunidade internacional também está presente com projetos tanto de incentivo a iniciativas privadas como de financiamento direto executados por organismos sem fins lucrativos (ONGS).

Todos estes esforços estão direcionados para a consolidação do Protocolo e consequentemente da manutenção da paz na região, gerando, por conseguinte, a integração regional e o seu desenvolvimento sustentável.

3.2. O Protocolo do Rio de Janeiro como gerador de sustentabilidade na região.

Para o êxito do Protocolo, os dois paises buscaram um desenvolvimento integrado, com parceria na região, criando diversos projetos para promover, em uma ação direcionada, o crescimento econômico e social, explorando todo o potencial que aí se encontra. Com as metas e procedimentos estabelecidos no Tratado anteriormente analisado, a próxima medida seria a implementação dos projetos executados tanto por órgãos públicos como por agências de iniciativa privada. Esta combinação permite uma maior abrangência e efetividade dos resultados.

Os programas governamentais consistem em: "*Los Programas Nacionales Peruano y Ecuatoriano de Construcción y Mejoramiento de la Infraestructura Social y de Aspectos Ambientales en las Regiones Fronterizas", no"* Programa Binacional de Proyectos de Infraestructura Social y Productiva", *e no* "Programa de Promoción de Inversión Privada", todos estabelecidos no Protocolo do Rio de Janeiro com cronogramas e orçamentos previamente definidos. Formam um esquema bem preciso da atuação planejada e esperada pelas Entidades Governamentais.

Dentre os projetos de iniciativa privada podemos mencionar o ***Programa de desenvolvimento fronteiriço***[27]**,** implantado pela cooperação da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional, USAID, a ONG CARE, o Instituto Peruano de Educação em Direitos Humanos IPEDEH e a Comissão do Plano Binacional de

[27]Frontera Program Final report. July 2001- September 2004 – biblioteca de Integración Internacional

Desenvolvimento da Região fronteiriça do Equador-Peru, no ano de 2001, tendo sido publicado, os seus resultados, de 2001 a 2005. Suas principais metas foram aumentar a capacidade das comunidades locais de administrar o processo de desenvolvimento[28], tornar possível à população local uma vida ativa e saudável[29], proteger os direitos fundamentais, em especial, os direitos dos indígenas e das mulheres[30], apoio ao acordo de paz pela inclusão das autoridades regionais e membros do governo no desenvolvimento dos projetos, trabalhando coordenadamente com a comissão do Plano Bilateral de Desenvolvimento e com os Ministérios das Relações Exteriores dos dois países.

Este programa gerado pela paz que o Protocolo do Rio de Janeiro implementa pode ser considerado modelo para os próximos empreendimentos na região, especialmente no que se refere à promoção de sustentabilidade econômica associada à preservação da cultura e à organização política indígena. Com investimentos localizados[31], a valorização do individuo e o respeito às etnias locais chegou-se a um progresso substancial nas áreas de maior carência social e humana, aliando preservação e desenvolvimento na Amazônia.

As diferentes estruturas de organização política impediram que a aplicação dos projetos se desse de forma uniforme entre os dois paises. O governo do Equador sendo constituído de uma forma mais descentralizada, que historicamente tem dado maior autonomia às províncias, proporcionou fortalecimento às instituições locais e regionais. Segundo *Anne Marie Hocquenghem e Étienne Durt, "A sociedade organizada em partidos políticos, em grêmios e movimentos étnicos, em ONGs, e em outras formas de associação,*

[28]Dezenove planos de desenvolvimento sustentável foram estrategicamente disponibilizados na região para serem debatidos, levando em conta as particularidades de cada situação, e incentivando a criação de orçamentos participativos nos municípios locais. A estas aderiram 216 comunidades e 9 federações indígenas, junto com 460 comunidades rurais.

[29] Consiste na implementação de projetos para disponibilizar, nas comunidades, os serviços básicos de saúde, como o tratamento de água e esgoto, serviços estes, administrados e supervisionados pelas autoridades locais e pela própria população que, associados a um programa de complemento nutricional para crianças e suas mães, influencaram consideravelmente na diminuição do número de casos de diarréia, doença comum na região. Investiu-se também na educação; mais de 41 escolas foram reformadas com currículos adaptados à realidade local.

[30] Para isto, implementou-se a conscientização dos direitos humanos, incentivando a mudança de atitude nas relações da sociedade e em alguns costumes locais. Foi-se especialmente ao encontro do respeito aos direitos da mulher, dos mesmos direitos para com a terra, chamando a atenção para os problemas da saúde e da violência doméstica. Os resultados surpreenderam, com um significativo aumento no número de mulheres em cargos de liderança, e a criação de quatro Oficinas de Proteção à Criança e ao Adolescente.

[31] O total de capital investido em cada região encontra-se nos anexos do relatório final do Projeto Frontera Program Final report. July 2001- September 2004 – biblioteca de Integración Internacional: Anexo N° 1a/1 Programación Participativa del Presupuesto 2005 en el distrito de Nieva Total 1'621,500.30 US$ pg. 125. Anexo Nº 1b Programación Participativa del Presupuesto 2005 En El Distrito de el Cenepa, Total 404,471.00 US$ pg. 126. Anexo N° 1c Programación Participativa del Presupuesto 2005 en el distrito del Napo, Total Presupuesto Participativo 1'405,937.00 US$ pg .128

participa, reage, nas políticas locais, regionais e nacionais."[32] Ao contrario, o Peru tem um histórico político mais centralizador, tendo sua época mais acentuada no governo de Alberto Fujimori, impedindo uma maior aplicação dos projetos de desenvolvimento na região. Com um esforço de abertura, um novo projeto em campo político, está sendo implementado; visando a criação de novas repartições governamentais em nível regional e municipal o mesmo projeto facilita a participação cidadã.

Estes projetos que já produzem resultados no Equador, ainda estão sendo desenvolvidos no Peru. Outro motivo para esta discrepância de resultados é a densidade populacional da região que no Equador é superior à do Peru.

Segundo a opinião pública local, muito já se avançou desde a assinatura do Protocolo do Rio de Janeiro; a população está confiante na manutenção da Paz definitiva entre os dois paises e está também satisfeita com os investimentos e programas de desenvolvimento na região; acredita-se que há mais espaço para maiores investimentos, especialmente nas áreas turísticas[33]. Acredita-se ainda em uma integração regional descentralizada, assim como se projeta uma integração binacional direcionada ao mercado mundial.

Diante das expectativas para a região, o primeiro passo já foi dado; estabelecer uma norma legal consolidada para garantir proteção à segurança da população regional, possibilitando seu desenvolvimento.

Conclusão.

À guisa de conclusão, pode-se peremptoriamente afirmar que a paz sustentável e duradoura, baseada na diplomacia e no diálogo aberto é plausível. O estudo jurídico interdisciplinar aqui empreendido, com interfaces na área da historia, da política, da sociologia e com uma fundamentação filosófica procedimental, (Habermas), no-lo atesta. Foi possível compreender que um único fator histórico ou social não é capaz de gerar um conflito armado. Ao contrario, este, na maior parte dos casos, se nos apresenta como um desaguar de dificuldades históricas, sociais, políticas e econômicas cruzadas. Esta situação difícil e conflitiva, gerando perdas humanas e degradação ambiental subsiste hoje, mais do que nunca, na esfera global e clama por uma solução no mesmo nível que só um Direito Internacional dialógico é capaz de outorgar.

[32] HOCQUENGHEM, Anne Marie, DURT , Étienne**, Integración Y Desarrollo De La Región Fronteriza Peruano Ecuatoriana: Entre El Discurso Y La Realidad, Una Visión Local.**
[33]HOCQUENGHEM, Idem Ibidem**.**

Viu-se aqui, através de uma análise comparativa dos Tratados, no que concerne ao conflito entre o Equador e o Peru, (o mais longo travado na América Latina, tendo dado origem a varias guerras, inclusive à última travada no Continente), como ao longo de toda uma história, a implementação de Tratados não conseguiu se impor. Mas viu-se também aqui como o Protocolo do Rio de Janeiro foi capaz de imprimir uma presença e efetivar a sua legitimidade conseguindo se estabelecer como sustentador da paz e de integração. Este acordo de Paz de 1998 que se impôs na Amazônia, promoveu também o desenvolvimento sustentável, a preservação ambiental, a defesa das diversidades culturais e das comunidades nativas nesta região, marcada pela transnacionalidade política e pela riqueza infinita de seu subsolo. Sua biodiversidade, patente e latente, gera um número infinito de possibilidades, não só para os que ali habitam, mas também para a qualidade de vida do mundo inteiro.

Vê-se, assim, como, concretamente, através de um Protocolo de Paz (o Protocolo do Rio de Janeiro) é possível argumentar. É através da força do Direito, do consenso procedimental (Habermas) que os problemas, os mais difíceis no nível da internacionalidade política e jurídica (os piores rivais podem chegar a um acordo de paz e promover a integração) se solucionam e são sanados. O que se almeja é uma Amazônia integrada, onde as fronteiras sejam meras linhas cartográficas e a Floresta, considerada propriedade comum, seja, um tesouro para cada ser humano. Este é o resultado a que se chegou em 1998, mediante o percurso analítico, em nível jurídico e interdisciplinar, que atesta a relevância única e paradigmática do Protocolo do Rio de Janeiro na Historia do Direito latino-americano.